



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 5.557, de 15 de agosto de 2011, que institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H

A hiperatividade e deficit de atenção é um problema mais comumente visto em crianças e se baseia nos sintomas de desatenção (pessoa muito distraída) e hiperatividade (pessoa muito ativa, por vezes agitada, bem além do comum). Tais aspectos são normalmente encontrados em pessoas sem o problema, mas para haver o diagnóstico desse transtorno a falta de atenção e a hiperatividade devem interferir significativamente na vida e no desenvolvimento normais da criança ou do adulto.

Acredita-se que a informação possa ser a mais importante ferramenta para a prevenção, visto que, quanto mais o tempo passa, novos sintomas se associam à Síndrome, fato este conhecido como comorbidades. A prevenção, poderá agir, prevenindo que o jovem portador de TDA/H acabe se envolvendo com o consumo de drogas ilícitas, álcool, fumo, furtos e condutas anti-sociais.

O TDA/H merece mais atenção por parte dos profissionais da área da Saúde, Educação e da Sociedade como um todo.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 5.557, de 15 de agosto de 2011, cujo projeto é de autoria da ex-Vereadora, Dr^a Ana Santa Ferreira Alves. que “institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H”, cuja cópia segue em anexo.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) Foram realizadas atividades na primeira semana do mês de junho do corrente ano, atendendo o que dispõe a Lei Municipal supramencionada?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Se positivo, quais?

c) Se negativo, qual o motivo?

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei nº 058/11 Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída nos termos desta Lei, a **Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H** no calendário de eventos do Município de Assis, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H" prevê a realização de atividades tendentes a:
- I - promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento;
 - II - realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e.
 - III - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade na Nação exige Deus e o Trabalho"